



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Licitação

OFÍCIO Nº 591/2025/CL/DELC/SEMAD/PMM

Mossoró, 08 de agosto de 2025.

Ao Senhor
João Pedro De Almeida Leite
Assessor
Rua Idalino de Oliveira, Nº 106
59600-135 Mossoró. RN

Assunto: Solicitação de análise técnica

Senhor,

Por ser de cunho técnico, encaminhamos a propostas e anexos da empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 29.253.884/0001-78, para que essa comissão analise as planilhas da proposta apresentada ao Pregão Eletrônico 05/2025-SMS, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para a prestação de serviços contínuos em conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

Solicito análise em especial se os itens das planilhas de custos de formação , atendem ou não às

exigências técnicas requeridas.

Segue em anexo a documentação necessária para a análise:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Mossoro-1230/RPE-05-2025-2025-402543>

Agradeço a sua atenção e colaboração.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecimentos e firmamos nossas considerações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Fernandes Lopes, Guarda Civil**, em 08/08/2025, às 14:30, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0172601** e o código CRC **F5C07B80**.



PARECER TÉCNICO Nº 07/2025 - SMS

Senhor (a) agente de contratação,

Página | 1

1. SUMÁRIO EXECUTIVO:

Trata-se do relatório técnico relativo à análise da proposta apresentada pela licitante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – SMS, conforme edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025, especificamente os itens 6, 8.7 e 8.12 e seus Subitens, onde fala do PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, PREÇOS E ACEITABILIDADE e da CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

A presente análise fundamenta-se na lei 14.133 de 2021, no projeto básico e no edital do processo administrativo 84/2025.

A responsabilidade integral sobre as informações constantes nos documentos de propostas é da empresa participante.

2. OBJETIVO:

O presente parecer tem como objetivo apresentar a análise técnica dos documentos que compõem a Proposta de Preço apresentada pela empresa LICITANTE na etapa de envio de lances da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – SMS, processo administrativo nº 84/2025, com a modesta pretensão em mediar o certame com a PROPORÇÃO E RAZOABILIDADE adequada ao EQUILIBRIO TÉCNICO DAS APURAÇÕES, tendo como referência os itens 6, 8.7 e 8.12 e seus Subitens, onde fala do PREENCHIMENTO DA PROPOSTA da PROPOSTA, PREÇOS E ACEITABILIDADE e da CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA do EDITAL.

3. DA ANÁLISE:

PARTICIPANTE(S) ARREMATANTE(S)

Licitantes
Razão Social/CNPJ
LOCATUDO BRASIL SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – 29.253.884/0001-78

4. DA ADEQUABILIDADE E FORMAL DA PROPOSTA AO EDITAL

DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:

- Submódulo 4.1 – Ausências Legais
 - Item D – Ausência por Acidente de Trabalho, e Item F – Ausência por Auxílio Doença



Verificou-se que em sua planilha de formação de preços unitários a licitante apresentou memorial de cálculo informando os percentuais alterados para o cálculo adotado, no entanto a empresa não apresentou documentação comprobatória que justifique, para o **Item D – Ausência por Acidente de Trabalho** o licitante justificou que de acordo da GFIP, por meio de serviços prestadas pelos empregadores apenas 0,78% dos empregados se acidentam no ano, no entanto a licitante não apresentou a GFIP, sendo assim não se foi possível verificar tal informação. Para o **Item F – Ausência por Auxílio Doença**, a empresa utilizou o dado de que o empregado falta apenas 0,91 dias no ano, segundo ela se baseando na Lei nº 8213/91, no regulamento da Previdência Social, Lei nº 6.367/76 e art 473 da CLT, no entanto ao conferir os artigos informados, não foi encontrado menções em nenhum deles o dado de 0,91 dias/ano em que um empregador falta. Página | 2

É imperioso ressaltar com base no item 6.12.7 do edital, que para o Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, caso o licitante opte por alterar as alíquotas de referência constantes na Planilha de Custos, conforme apresentada no Termo de Referência anexo a este Edital, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar Memorial de Cálculo detalhado e explicativo, demonstrando a metodologia adotada para a alteração das alíquotas, e Documentação comprobatória que fundamente os dados utilizados, demonstrando sua aderência à realidade operacional da empresa.

5. CONCLUSÃO

Do exposto no presente Parecer Técnico, opina-se pela abertura de diligência por parte do Pregoeiro para que a empresa, **LOCATUDO BRASIL SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, faça o envio da GFIP, comprovando a utilização dos 0,78% e que envie as devidas comprovações para a premissa utilizada de que o empregado falta apenas 0,91 dias no ano, o licitante pode ainda alterar tais informações para a de referência sem que seja majorado o valor da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMISSÃO DE REEQUILIBRO, REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CRR.**

Ressalta-se, por fim, que este Parecer Técnico é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão 19/202 – Plenário), neste mesmo sentido o (TCU, Acórdão nº 939/2010, Plenário, Processo nº TC 007.117/2010-8, Relator Ministro Benjamin Zymler) e (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

A consideração superior.

Página | 3

Mossoró/RN, 08 de agosto de 2025.

JOÃO PEDRO DE ALMEIDA LEITE
Presidente

JAMILLE BARBOSA SILVA DA COSTA
Membro da comissão

ANTÔNIO ÍTALLO LOPES DE LIMA
Membro da comissão